



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

play

Contrato 006/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.822.446/0001-58 e Inscrição Estadual nº 002.973458.00-19, com sede à Rua Francisco de Assis Santos, nº 49, bairro Galego, Mariana/MG, neste ato representada pelo sócio Marcelo Novais Silveira, portador do CPF nº 090.103.066-07, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de licitação INEX 079/2018**, ratificado em 16/01/2019 – PRC 286/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto credenciamento de empresa de mídia e canal de televisão local, para prestação de serviços de veiculação (publicação/ transmissão) de peças/ informes publicitários de interesse da administração municipal em mídias locais, executando os serviços constantes do item 08, conforme relação quantitativa especificada nos anexos do Edital de Licitação, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento, como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 53.427,01 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 1601.04.131.0001.2.034 339039 1100.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Governo.

Subcláusula Primeira – No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

Subcláusula Terceira – Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

Subcláusula Quarta – Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem;

Subcláusula Quinta – Caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Sexta – O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- Credenciar, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão da Ordem de Serviço;
- Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:**
- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - II – Rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;
 - III – Cancelamento do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, através de seu titular e/ou servidores designados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 079/2018, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 16 de janeiro de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Edemson Martins Pereira
Sec. Mun. de Governo
CONTRATANTE

Marcelo Novais Silveira
PORTAL da Cidade Mariana Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Colada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 286/2018 Licitação: 79/2018 - IL Fornecedor: 618739 - PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA Data da Homologação:									
1	593-1-58448	SERVIÇO DIVULGAÇÃO EM SITE		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
2	593-1-58449	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE I		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
3	593-1-58450	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE II		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
4	593-1-58450	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE II		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
5	593-1-58451	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE III		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
6	593-1-58452	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE IV		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
7	593-1-58453	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE V		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
8	593-1-58455	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE VI		SV	12,000	0,0000	4.452,2510	53.427,01	Credenciado
9	593-1-58456	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SITE VII		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
10	593-1-58457	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM TELEVISÃO LOCAL		SV	12,000	0,0000	0,0000	0,00	Descredenciado
Total do Fornecedor ----->					120,000			53.427,01	

Mariana, 16 de Janeiro de 2019.

